



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI N.593/2018

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi

APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo I, com objetivo de articular, integrar e coordenar os recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos, em todo território do Município de Borebi/SP, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº.12.305/2010, e Decreto Federal nº. 7.404/2010.

Artigo 2º - Fica instituído, dentro do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos da Construção Civil do Município de Borebi, nos termos do Anexo I, de acordo com a Resolução CONAMA n. 307 de 05 de julho de 2002, de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Artigo 3º - Em conformidade com a Lei Federal nº. 12.305/2010, e Decreto Federal nº. 7.404/2010, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Anexo I) dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes, metas e ações relativas á gestão integrada e ao gerenciamento de

resíduos sólidos em todo território do Município de Borebi/SP, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvem ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos atende à conformidade com a Lei Estadual nº. 12.300/2006, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos com vista à prevenção e ao controle da poluição, a proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto, a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Artigo 6º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II - Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§1º - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estaduais e federais;

l

§2º - O Poder executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo e a República Federativa Brasileira.

Artigo 7º - As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem observar sempre a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais de coleta, transporte, tratamento, destinação final e disposição final dos Resíduos Sólidos de Borebi, SP.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 20 de dezembro de 2.018.

